

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

ESTADO DE



SÃO PAULO

REQUERIMENTO Nº 01/66

Excelentíssimo Senhor Presidente:

REQUEREMOS a V.Excia., na forma regimental, ouvido o Plenário, seja oficiado ao Exmo. Sr. Dr. Adhemar Pereira de Barros, DD. Governador do Estado de São Paulo, solicitando a S.Excia. a revogação pura e simples da Lei nº 9210, de 30 de Dezembro de 1965, que em seu artigo 7º pretendeu revogar as isenções e reduções fiscais outorgadas às cooperativas de consumo e às secções de consumo das cooperativas mistas.

Estamos certos de que S.Excia. encontrará meios mais apropriados para fazer face às despesas administrativas, sem colisões com os princípios constitucionais da União e do Estado.

Câmara Municipal de Caieiras, em 11 de Janeiro de 1966.

J U S T I F I C A T I V A

S.Excia., o Sr. Governador do Estado, tem primado em afirmar de público, desde os primórdios de sua candidatura, que a meta de seu governo é o homem, é a preservação dos direitos do indivíduo.

Entretanto, a atitude de S.Excia., procurando onerar o orçamento de milhares de famílias cooperadas e cooperativistas, através de um tributo incabível, choca-se com as suas declarações, prostando-as por terra.

Dissémos tributo incabível, pois as cooperativas são "sociedades de pessoas e não de capital" e jamais estiveram, POR LEI, sujeitas ao imposto de transações. Diz a Constituição Federal, em seu artigo 141, § 34:- "Nenhum tributo será exigido ou aumentado sem que a lei estabeleça...". Através de um simples Decreto, o de nº 23.245-B de 12/5/54, sem fôrça de lei, o Governo do Estado estendeu às Cooperativas a obrigatoriedade do pagamento do citado imposto.

- continua -

Não foi apresentado
Expediente Retornado
pelo autor. *[Signature]*

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Não podemos deixar de mencionar também a incoerência do Sr. Governador do Estado, ao promulgar a Lei nº 9210, porquanto, a própria Constituição de São Paulo reza no artigo 114, § único: "Nenhum imposto direto gravará as cooperativas de natureza civil, registradas e fiscalizadas pelos órgãos competentes." O mesmo artigo, em seu "caput", estabelece que o Estado estimulará a formação de cooperativas e lhes dará amparo. Não vemos, nessa atitude do Governo do Estado, nenhum estímulo e ~~nenhum~~ amparo às cooperativas. Pelo contrário, vamos isto sim, - um profundo golpe contra a economia popular, que se verá privada de sua única arma contra as especulações e os especuladores do povo.

E vemos também a oportunidade de S.Excia., o Sr. Governador, provar com atos a sinceridade de suas palavras, reconsiderando a sua a titude e revogando a Lei que vem contrariar dispositivos legais e cons titucionais, aprovada em detrimento de grande parcela da população paulista.

Apelamos, portanto, para o espírito de justiça do Sr. Governador e para as suas altas qualidades de homem público, a fim de que esta justa reivindicação encontre eco favorável.

Câmara Municipal de Caieiras, em 11 de Janeiro de 1966.



